



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública/ Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, para a contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiá, no município de Itupeva/SP, conforme Edital e Anexos, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e posteriores alterações destas, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As empresas deverão entregar, obrigatoriamente, os envelopes contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**”, em envelopes distintos e indevassáveis, impreterivelmente, **ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020**, junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, **Auditório**, Parque das Vinhas - Itupeva/SP. Às 10:00 horas, no mesmo local, será procedida a abertura dos envelopes na presença dos participantes.

Sob nenhuma hipótese, serão aceitos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, após as datas e horários fixados para entrega e a data para a Sessão específica para este fim, fixadas no preâmbulo desta Concorrência Pública.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

### 1. DO OBJETO

---

**1.1** A presente licitação do tipo “**menor preço**”, tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiá, no município de Itupeva/SP, conforme Edital e Anexos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.  
**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

**1.2.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Nota de Empenho, onerando os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 15.451.4.1036 – 449051.99.

**1.2.1.** O valor máximo de referência para esta Concorrência é de **R\$ 6.829.243,58** (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

**1.3.** Especificações do serviço que possibilitarão o preparo dos documentos de habilitação e proposta encontram-se no Termo de Referência e anexos.

**1.4.** O Edital completo (Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos), encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, das 08:00 às 17:00 horas, ou ainda, retirado gratuitamente no site da prefeitura [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br).



## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, não sendo admitido semelhança entre o objeto com obras de passarelas e assemelhadas, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.1.1.** Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, isoladamente ou reunidas em consórcio, de até 2 (duas) empresas, e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

**2.1.1.1.** No caso de consórcio, a empresa minoritária deverá ter participação mínima de 10% (dez por cento).

**2.1.1.2.** As empresas participantes de um consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, em que deverão ser observados pelas empresas consorciadas os requisitos previstos nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverão constar as seguintes cláusulas:

**2.1.1.2.1.** Designação do consórcio, sua composição, e indicação da participação de cada empresa consorciada;

**2.1.1.2.2.** Endereço;

**2.1.1.2.3.** Objeto do consórcio;

**2.1.1.2.4.** Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo das obras, acrescido de 12 (doze) meses;

**2.1.1.2.5.** Indicação do percentual de participação das empresas que compõem o consórcio e definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação;

**2.1.1.2.6.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada consorciada responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade civil por quaisquer patologias futuras;

**2.1.1.2.7.** Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, citação em nome das empresas consorciadas junto à Prefeitura Municipal de Itupeva;

**2.1.1.2.8.** Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;

**2.1.1.2.9.** Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;

**2.1.1.2.10.** Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;



**2.1.1.2.11.** Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Itupeva, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.

**2.1.1.3.** Apresentação de documentos no caso de consórcio:

**2.1.1.3.1.** Os documentos exigidos nos **itens, subitens e alíneas seguintes** previstos no 4.1, 4.2, 4.3, 4.5 e 4.6, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas, observando o disposto no subitem 2.1.1.3.2.

**2.1.1.3.2.** Em caso de consórcio, a Garantia da Proposta Comercial poderá ser prestada por uma única empresa ou pelas diferentes empresas que o compõem, desde que sua soma atinja o valor estabelecido neste Edital. Ainda, deverá ser acompanhada de documento com o nome do Consórcio e a identificação de todas as empresas que o integram.

**2.1.1.3.3.** O conjunto de todos os serviços exigidos para comprovação da qualificação técnico-operacional, descritos nas alíneas do subitem "4.4" deverá ser atendido integralmente pelo Consórcio, sendo admitida a somatória de atestados, porém não permitido a soma de itens semelhantes.

**2.1.1.3.4.** As exigências referentes à comprovação da qualificação técnico-profissional deverão ser atendidas pelo Consórcio ou por qualquer empresa integrante do Consórcio.

**2.2. Não será admitida a participação de empresas** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação com esta Administração Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de cooperativas.

**2.3.** Será admitida a participação ativa de **apenas um representante para cada licitante**, especificamente designado para a presente licitação, cabendo ao mesmo apresentar os documentos abaixo mencionados à Comissão Permanente de Licitação, integrando o envelope nº 01 (documentos de habilitação):

**a)** Habilitação do representante, **mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.** O instrumento comprobatório deve ser:

**a1)** Instrumento público, ou

**a2)** Instrumento particular **com firma reconhecida**, acompanhado de contrato social/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

**b)** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**2.4. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.**



### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

---

**3.1.** As licitantes **deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos**, o primeiro contendo a documentação exigida para habilitação nesta licitação e o segundo contendo a proposta de preços, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação a seguir:

**3.1.1.**

=====

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONES:**

**E-MAIL:**

=====

**3.1.2.**

=====

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONES:**

**E-MAIL:**

**3.2.** Não será admitida a entrega dos envelopes ou a participação de empresas retardatárias ao horário inicial do certame.

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

---

**4.1.** Será considerada habilitada para esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação abaixo relacionada:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1.** Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

**4.1.2.** Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**4.2.1.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº



8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**4.2.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**4.2.4.** Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**4.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.6., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**4.2.8.** Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**4.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

**4.3.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**4.3.3.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento com obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**4.3.4.** Valor da garantia inicial correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual estimado previsto para a presente licitação, observando-se o estabelecido no artigo 56, § 1º, incisos I, II, III da Lei nº 8.666/93.

**4.3.5.** A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do § 1º do artigo 56 da citada Lei.

**4.3.6.** O prazo da garantia deverá ser de 90 (noventa) dias.

**4.3.7.** As garantias de participação dos licitantes considerados inabilitados serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória.

**4.3.8.** A garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a licitante vencedora desta licitação.

**4.3.9.** A garantia da licitante vencedora também será restituída após a assinatura do contrato correspondente.

**4.3.10.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

**4.3.11.** O índice de liquidez geral estabelecido é o mínimo exigido, assim sendo poderá ser igual ou superior a 1,00, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.

**4.3.12.** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

**4.3.13.** Comprovação de a empresa licitante ter, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital social igual ou superior a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual estimado; devidamente subscrito e integralizado, na forma da lei.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**4.4.** Certidão do registro Profissional ou Carteira do CREA do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica integrante do corpo técnico da empresa que ficará vinculado até o final da execução dos serviços.

**4.4.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução de serviços com características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação.

**4.4.2.** O(s) profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial. A comprovação se dará pela apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho assinada pela Licitante ou do livro de Registro de empregados ou de contrato de Prestação de Serviços, nos termos do código civil ou ainda Contrato Social, em caso de sócio da empresa.

**4.4.3.** A(s) parcela(s) de maior relevância técnica/operacional e de valor significativo para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, em nome da licitante, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do (s) atestado (s) são:

- a. Cimbramento metálico para pontes e viadutos - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- b. Forma de compensado resinado 10 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- c. Fôrma metálica para viga de concreto pré-moldada - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- d. Armadura em barra de aço CA-25 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- e. Armadura em barra de aço CA-50 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- f. Ancoragem ativa para 12 cordoalhas D = 12,7 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- g. Cordoalha para estais CP 177 RB D = 15,7 mm - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- h. Tubo anti-vandalismo para estais - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- i. Lançamento mecânico de concreto com bomba rebocável - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- j. Lançamento de viga pré-moldada  $P \leq 50tf$  - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- k. Lançamento de pré-lajes - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- l. Tubulão de ar comprimido – 50% da quantidade da planilha orçamentária.

**4.4.4.** A(s) parcela(s) de maior relevância técnica/profissional e de valor significativo para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, em nome do profissional, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do(s) atestado(s) são:

- a. Cimbramento metálico para pontes e viadutos - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- b. Forma de compensado resinado 10 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- c. Fôrma metálica para viga de concreto pré-moldada - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- d. Armadura em barra de aço CA-25 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;



- e. Armadura em barra de aço CA-50 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- f. Ancoragem ativa para 12 cordoalhas D = 12,7 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- g. Cordoalha para estais CP 177 RB D = 15,7 mm - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- h. Tubo anti-vandalismo para estais - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- i. Lançamento mecânico de concreto com bomba rebocável - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- j. Lançamento de viga pré-moldada  $P \leq 50\text{tf}$  - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- k. Lançamento de pré-lajes - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- l. Tubulão de ar comprimido – 50% da quantidade da planilha orçamentária.

**4.4.5.** A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

**4.4.6.** A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira profissional. A comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “Prestação de Serviços” deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante sagre vencedor do certame (Súmula nº 025 do TCESP).

**4.4.7.** Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá(o), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) só poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização por parte do Município.

**4.4.8.** Os Atestados, certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 4.4.3 e 4.4.4. O licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

**4.4.9.** Relação dos equipamentos, acompanhada de declaração da licitante, sob as penas da lei, de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de aferir ou solicitar complementação das informações apresentadas.

**4.4.10.** Relação da equipe técnica que ficará responsável pela execução dos serviços objeto deste certame.

**4.4.11.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o item 4.4.4, deverão constar da relação da equipe técnica.

### **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**



4.5. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

4.6. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo II desta Concorrência Pública.

4.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo III desta Concorrência Pública.

4.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º e seguintes da Lei supracitada, conforme modelo Anexo IV desta Concorrência Pública.

4.6.2.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

4.6.3. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo V desta licitação.

4.6.3.1. A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE pela empresa ou consórcio sagrada vencedora** do certame.

4.6.3.2. **Não será exigida para fins habilitatórios**, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO do CONTRATO, seu preenchimento e assinatura SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6.4. Caso o licitante opte pela renúncia expressa do direito de interpor recursos previstos na lei de licitações, deverá ser preenchido no decorrer da sessão pública e apresentado na forma do Anexo VIII, o Termo de Renúncia, disponibilizado também no ato pela Comissão Permanente de Licitação, ocasião no qual, proceder-se-á na mesma sessão a abertura dos envelopes de proposta de preços.

4.7. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do Envelope nº 02, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

4.7.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.



**4.8.** Será inabilitada a licitante que **não apresentar a documentação exigida**, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), exceto os especificados, ou **algum documento apresentar falha não sanável na sessão**.

**4.8.1.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, **não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.**

**4.9.** O licitante poderá, caso queira, apresentar declaração renunciando ao direito de recurso das fases de habilitação e julgamento das propostas. Por se tratar de documento opcional sua ausência não implicará em nenhum prejuízo ao licitante em participar do certame.

**4.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

**4.11.** A proponente, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, **deverá efetuar vistoria técnica** no local onde serão executados os serviços, visando a elaboração da proposta de preço, bem como ter pleno conhecimento do local, condições em que serão executados os serviços, processos e normas para a sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários. A visita, quando solicitada, será acompanhada por servidor da Prefeitura e somente realizar-se-á mediante agendamento, através do telefone (11) 4591-8130, das 08:00 às 17:00hrs. No caso de consórcio a visita técnica poderá ser feita por apenas uma das consorciadas.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)**

### **5.1. DAS CONDIÇÕES**

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser entregue na data e horário estabelecidos nesta **licitação**, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional – REAL, em uma via, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, **tudo sob pena de desclassificação**, contendo as seguintes informações:

**5.1.1.1.** Número desta Concorrência Pública, razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, telefones, e-mail, endereço com CEP e **a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente para efeito de pagamento.**

**5.1.1.2.** Indicar prazo de validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação. Fica estipulada a data da apresentação da proposta comercial como sendo a data base dos preços nela contidos, para efeito de sua atualização.

**5.1.1.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada preenchida conforme Anexo I, em estrita observância a todas as descrições previstas nesta Concorrência Pública e Anexos, **sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o menor valor proposto pela proponente**, bem como, deverá conter as informações de sua planilha de preços conforme modelo abaixo:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>								



**Item** – numeração do item determinada na planilha base pela municipalidade;

**Código** – código do item determinado na planilha base pela municipalidade;

**Banco** – fonte de preço;

**Descrição** – descrição do item fornecido na planilha base da municipalidade;

**Und** – unidade do item fornecido na planilha base da municipalidade;

**Quant** – quantidade do item fornecido na planilha base da municipalidade;

**Valor unit** – valor unitário do item já acrescido de encargos sociais a ser inserido pelo licitante;

**Valor unit com BDI** – valor unitário do item já acrescido de encargos sociais e BDI a ser inserido pelo licitante;

**Total** – valor total (quantidade x valor unitário já acrescido de encargos sociais e BDI) a ser inserido pelo licitante;

**Total geral** – somatória do total de todos os itens que já contém os encargos sociais e BDI a ser inserido pelo licitante.

**5.1.1.3.1.** Constar o preço global do item/obra, que deve contemplar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos, transportes internos e externos (horizontais e verticais), energia elétrica e abastecimento de água, construção e manutenção de acervos, caminhos e pontes de serviço, escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente, demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra, manutenção das instalações provisórias, BDI contemplando lucro, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; também deverá estar destacado na proposta o valor global referente à mão-de-obra.

**5.1.1.3.2. Somente serão aceitos valores com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula,** sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo as aquisições/serviços ser sem ônus adicionais.

**5.1.1.3.3.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços excedam o valor estimativo e disposto de **R\$ 6.829.243,58** (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ou manifestamente inexequíveis (Art. 48, Inc. II da Lei Federal 8.666/93).

**5.1.1.3.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta Concorrência Pública tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.



**5.1.1.3.5.** Planilha Orçamentária: deverá ser apresentada conforme Anexo I, contendo o total de cada serviço descrito e demonstrando a globalização da soma do valor total geral dos serviços, o qual deverá ser expresso em moeda nacional, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância. Os valores deverão representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da Proposta Comercial, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente Edital.

**5.1.1.3.6.** BDI e Decomposição do BDI: deverá ser apresentado o BDI. Não deverão ser considerados na fórmula o IRPJ e CSLL, nem tão pouco as despesas com administração local (AL). Deverá ser apresentada a decomposição do BDI, demonstrando todos os itens e percentuais utilizados.

**5.1.1.3.7.** Declaração do prazo de validade da Proposta Comercial: deverá ser apresentada declaração de validade da proposta comercial, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação. Fica estipulada a data da apresentação da proposta comercial como sendo a data base dos preços nela contidos, para efeito de sua atualização.

**5.1.1.3.8.** Declaração de preço global: deverá ser apresentada declaração de que no preço global ofertado pelas empresas, estão inclusas todas as despesas, taxas, impostos, encargos sociais, como abaixo:

- leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- energia elétrica e abastecimento de água;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc.;
- construção e manutenção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- manutenção das instalações provisórias;
- BDI contemplando lucro.

**5.1.2.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desta Concorrência Pública e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada se ofertar serviços e/ou materiais com características e/ou quantidades diferentes das indicadas.

**5.1.3.** A proposta deverá apresentar composição de custos analíticos dos itens de mão de obra, considerando nos seus preços compostos todos os encargos complementares além dos encargos sociais e BDI destacados para hora/homem.

## **5.2. INTEGRAM AINDA A PROPOSTA:**



**5.2.1.** Orçamento detalhado do custo global, em planilhas, conforme modelo constante dos Anexos, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.

**5.2.2.** A licitante deverá elaborar a Planilha Orçamentária levando em consideração que os serviços objetos desta Concorrência Pública devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos.

**5.2.3.** Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura e nº do CREA.

**5.2.4.** Declaração de Equipamentos e Equipe Técnica: Demonstrar a disponibilidade de máquina e equipamento necessários a execução das obras.

**5.2.5.** Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, de que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas.

**5.2.6.** Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar inclusas as margens de lucro da empresa e todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas, tais como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e expediente;
- despesas e taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota fora;
- limpeza dos locais de execução dos serviços;

## **6. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

**6.1.** No dia, hora e local fixados nesta Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues na forma estabelecida na presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para verificação da conformidade com os requisitos da Concorrência Pública, sob pena de desclassificação.

**6.1.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



**6.1.2.** Quando da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

**6.1.3.** Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação de procuração dando plenos poderes para decidir sobre as questões suscitadas na sessão pública de processamento desta licitação, inclusive para interpor recursos e desistir da interposição dos mesmos, ficando dispensada a apresentação deste instrumento se o representante for sócio da empresa licitante.

**6.1.4.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

**6.1.5.** Estes documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope nº 1 - “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, à vista do original.

**6.1.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**6.1.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6.1.8.** Dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. **Somente proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas**, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada.

**6.1.9.** Não será permitida a alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O Presidente da Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, **desde que a licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão.**

**6.2.1.** Faculta-se a Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.

**6.2.2.** Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**6.3.** Por proposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas pelo Presidente ou tenham apresentado declaração expressa renunciando ao direito de recurso das decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

**6.3.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.2., a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.



**6.3.2.** O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será inutilizado.

**6.4.** Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1.

**6.4.1.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados.

**6.4.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**6.5.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação **para homologação e adjudicação**.

**6.6.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itupeva e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**6.7.** Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão as propostas apresentadas, eventuais reclamações, impugnações e as demais ocorrências das licitantes, que interessarem para o julgamento da licitação, ata esta que será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**7.1.** No julgamento desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** a Comissão Permanente de Licitação considerará o critério de **menor preço proposto**, observados todos os requisitos desta licitação e Anexos.

**7.1.1. Fase de Habilitação:** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará e procederá a abertura dos envelopes nº 01 - "Documentos de Habilitação" de cada licitante que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados, observando se a licitante atendeu às exigências constantes do presente Edital os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção da prerrogativa concedida às EPP's e ME's, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.3.** Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.1.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



**7.1.5.** Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto neste subitem implicará decadência do direito à contratação **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.1.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**7.1.7.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação os representantes ou sócio/proprietários das licitantes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**7.1.8.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as Propostas de Preços, procedendo-se em seguida, à abertura dos envelopes nº 02, com as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão mantendo em seu poder os envelopes com as Propostas de Preços, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.9.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**7.1.10.** Todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.11.** Decorrido o período recursal sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas.

**7.1.12.** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão devidamente fechados, durante vinte dias consecutivos, contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados serão destruídos.

**7.1.13.** Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

**7.1.14.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preços” em poder da Comissão.



**7.1.15. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 - "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes, e o julgamento final das propostas de preços.

**7.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas:

**7.2.1.** A classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93), nos demais casos.

## **8. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:**

---

**8.1.** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**8.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise quanto à classificação das Propostas de Preços.

**8.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

**8.7.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, aos representantes ou sócio/proprietários das licitantes presentes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**8.8.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada a intenção por uma das licitantes de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

**8.9.** A ausência de representantes das licitantes à sessão de abertura e julgamento acarretará a concordância tácita das decisões e deliberações da Comissão ou ainda que presentes algum deles deixar de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise e adjudicação do menor preço global proposto, decorrido o prazo recursal, encaminhará a autoridade competente para homologação do procedimento e publicará no Diário Oficial do Município de Itupeva e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a decisão quanto à classificação final das licitantes o que abrirá o curso do prazo recursal.

**8.10.** Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.



**8.11.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global para o objeto licitado.

**8.12.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar nº 123/2.006 / 147/14.

**8.13.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.14.** Publicado o resultado do julgamento da licitação em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

## **9. DO PAGAMENTO**

---

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, consoante Laudo de Medição e Vistoria correspondente, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de depósito em conta corrente no nome da empresa ou consórcio vencedor.

**9.2.** A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões).

**9.3.** A Secretaria da Fazenda por ocasião do pagamento, realizará as retenções dos tributos necessários, conforme legislação vigente.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

**10.1.** Como condição para a assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para cumprimento deste em favor desta Prefeitura, correspondendo a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**10.2.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

## **11. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

---

**11.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.



**11.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93.

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) A subcontratação do seu objeto;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**11.4.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.5.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

**11.6.** Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **12. DA DESPESA E DO PREÇO**

---

**12.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 15.451.4.1036 – 449051.99.

**12.2.** O valor máximo de referência para esta Concorrência é de **R\$ 6.829.243,58** (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

## **13. DOS PRAZOS**

---

**13.1.** O prazo máximo para a conclusão da prestação de serviços, dar-se-á a partir da data da Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.

**13.1.2.** Durante o prazo de execução deverão ser executados isolamentos necessários para seguridade das áreas em torno, durante toda prestação de serviços.



**13.1.3.** Para a execução dos serviços objeto desta Concorrência Pública **a contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária**, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes na Concorrência Pública, Anexos e Proposta.

**13.2.** Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:**

**13.2.1.** Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

**13.2.2.** Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

**13.2.3.** Interrupção da execução do serviço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

**13.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

#### **14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

---

**14.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**15.1.** Dos atos decorrentes desta Concorrência Pública caberão recurso na forma prescrita no artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, devendo ser protocolados devidamente fundamentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP ou para os e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br) e [licitacoes1@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@itupeva.sp.gov.br) (com a devida confirmação de recebimento) destinado à Secretaria Municipal de Gestão Pública/Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante.

**15.2.** Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto a decisão, os envelopes remanescentes serão devolvidos às licitantes, intactos, pela Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública/ Departamento de Compras e Licitações, na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, devendo as licitantes retirá-los em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação do processo. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação das licitantes, os envelopes serão destruídos.

#### **16. DA ADJUDICAÇÃO**

---



**16.1.** A adjudicação far-se-á à licitante melhor classificada de acordo com a presente Concorrência Pública a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica da licitante vencedora.

## **17. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**17.1.** Após a publicação da homologação pertinente ao resultado do julgamento face ao Diário Oficial do Município de Itupeva, a licitante vencedora receberá em até 05 (cinco) dias úteis e-mail com a devida convocação para assinatura do instrumento contratual.

**17.2.** Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta licitação, serão efetuados, após medição e liberação por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo e posterior aceite da Nota Fiscal pela mesma, que deverá ser entregue, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados.

**17.2.1.** O valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto na Proposta.

**17.2.2.** Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa.

**17.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**17.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

**17.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

**17.5.** Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura Municipal de Itupeva é 45.780.061/0001-57 e o endereço é Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, em Itupeva, Estado de São Paulo.

**17.6.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **18. DAS PENALIDADES**

---

**18.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a. Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**18.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a



licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a. Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;
- b. Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**18.2.1.** Para fins dos itens 18.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer infração, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.4.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro ou planejamento apresentado;
- b. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**18.5.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**18.6.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a. Contratada executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b. A Contratada executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.



**18.7.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

**18.8.** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**18.9.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**18.10.** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**18.11.** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**18.12.** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. a qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**18.13.** Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**18.14.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**18.15.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante.

**18.16.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**18.17.** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**18.18.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**18.19.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

**a.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**b.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**c.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**d.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.**



**18.20.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **19. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

---

**19.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta Concorrência Pública, desde que encaminhada a manifestação **com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.**

**19.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br) e [licitacoes1@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@itupeva.sp.gov.br) ou através do telefone (11) 4591-8108 – com Yasmin ou Navínia. A Municipalidade terá até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento dos esclarecimentos, para encaminhar a resposta aos questionamentos, lembrando que a contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e caput do art. 110 da Lei Federal nº8.666/1993.

**19.3.** Eventual **impugnação** da Concorrência Pública, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º Andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, ou através dos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br) e [licitacoes1@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes1@itupeva.sp.gov.br) (com a devida confirmação de recebimento), ou ainda por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 19.1.

**19.4.** Caberá ao Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da petição, com o devido respaldo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**19.5.** Quando acolhida a impugnação desta Concorrência Pública, será designada nova data para a realização da Sessão de abertura da presente licitação.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

---

**20.1.** A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.



**20.2.** A empresa vencedora obriga-se a comunicar à Prefeitura o início dos serviços, em ofício em duas vias. Entende-se como obra iniciada quando a Contratada colocar operários trabalhando na sua instalação e/ou preparando o canteiro de serviço.

**20.3.** O prazo para início dos serviços será após o recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, sendo certo que o prazo para a entrega destas será determinado na ocasião, ficando claro ainda que sejam apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas, desde que devidamente justificados com aceite da Prefeitura. Outros motivos, tais como: feriados e domingos, não serão justificados.

**20.4.** A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**20.5.** A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

**20.6.** Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Prefeitura.

**20.7.** Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.

**20.8.** Providenciar a elaboração do Diário de Obras, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

**20.9.** Na primeira parte, a Contratada, obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

**20.10.** Na segunda parte, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

**20.11.** A Contratada deverá ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Itupeva, um engenheiro devidamente habilitado pelo órgão competente.

## **21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**21.1.** A solicitação de vistoria técnica tem por finalidade conhecer as condições locais onde serão prestados os serviços para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita.

**21.2.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos informando dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes as licitantes presentes e fazendo comunicação direta, por meio eletrônico ou telefone às licitantes que indicaram representantes e às que se ausentaram durante a sessão.



**21.3.** A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede da licitante, de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação.

**21.4.** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente às interessadas durante a sessão pública, lavradas em ata assinada por todos os presentes, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também publicado no Diário Oficial do Município de Itupeva e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**21.5.** A Prefeitura Municipal de Itupeva poderá:

**21.5.1.** Anular esta licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.5.2.** Revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**21.5.3.** Transferir a data de abertura dos envelopes de proposta e de documentação.

**21.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**21.7.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**22.1.** A critério da Prefeitura a **Nota de Empenho** poderá ser enviada à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 17:00 horas.

**22.2.** Para a execução do objeto desta licitação, a proponente vencedora deverá aguardar a solicitação da Prefeitura, que será formalizada mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**22.3.** A(s) execução(ões) do objeto desta licitação, deverá(ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal contendo o número do **Contrato e Nota de Empenho**, e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco neste último caso).

**22.4.** A Prefeitura não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem a respectiva Nota de Empenho.

**22.5.** A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas nesta Concorrência Pública e Anexo(s).

**22.6.** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.



## **23. DOS ANEXOS**

---

**23.1.** São partes integrantes desta Concorrência Pública:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação para Licitar;

ANEXO III – Modelo da Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo da Declaração que se enquadra ME/EPP;

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO VII – Atestado de Visita;

ANEXO VIII – Termo de Renúncia;

ANEXO IX – Declaração do Responsável Técnico;

ANEXO X – Do Cálculo do benefício e das despesas indiretas – BDI;

ANEXO XI – Minuta do Contrato;

ANEXO XII – Memorial Descritivo;

ANEXO XIII – Orçamento Sintético;

ANEXO XIV – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO XV – Projetos.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal

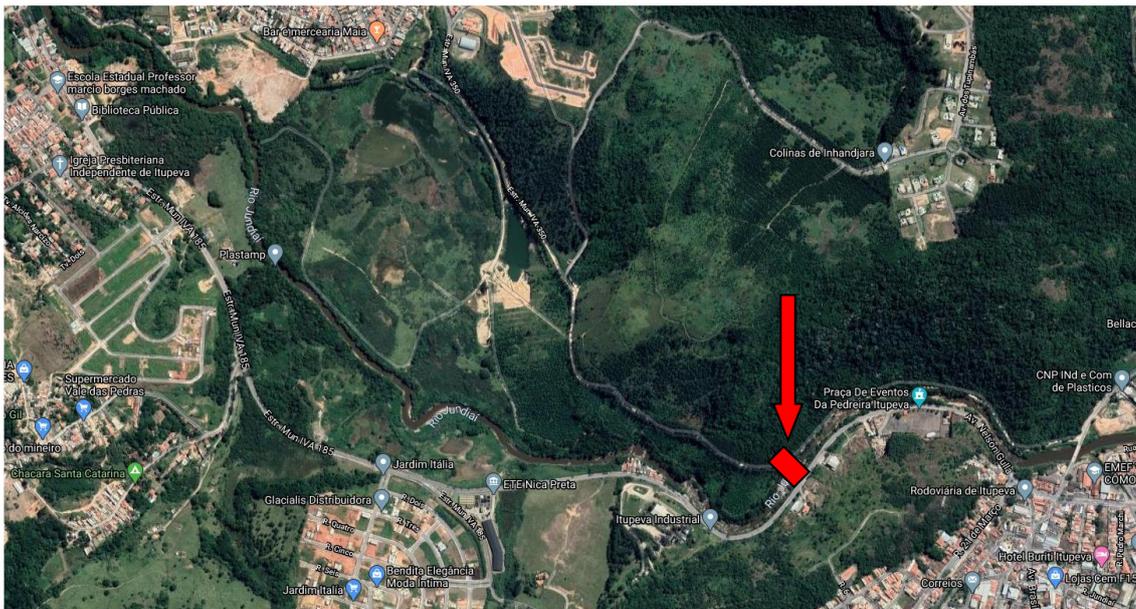


**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, no município de Itupeva/SP.

Interligação da Av. Nelson Gula com a Estrada Municipal IVA 350, sobre o Rio Jundiáí.



**2. JUSTIFICATIVAS**

Tais serviços se tornaram necessários por conta do grande fluxo dos moradores do Bairro Rio das Pedras e demais loteamentos circunvizinhos para a região central da cidade. E ao passo que o município cresce demograficamente tal problema tem a tendência de ficar mais grave. Dessa, o acesso existente pelo Bairro Monte Serrat, não suporta a quantidade de veículos dos moradores atuais, tampouco suportará todas as famílias que pertencerão a esses loteamentos e empreendimentos recém entregues ou próximos no término. Assim, construir uma ponte sob o Rio Jundiáí interligando a área central à região do Rio das Pedras é fundamental para a cidade, pois o atual acesso único prejudica moradores e gera trânsito sofrível nos horários de pico.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

Critério de Julgamento para Contratação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Valor Global Estimado: **R\$ 6.829.243,58** (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**



A empresa vencedora do certame, denominada CONTRATADA, terá 18 (dezoito) meses para execução do Objeto, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo - SHOU.

Não serão aceitos aditivos de prazo, exceto por motivos de força maior ou condições que levem a impossibilidade de execução dos serviços, tais como condições climáticas e ambientais fora da normalidade, calamidade pública, vícios ocultos, interferências ocultas ou por solicitação da CONTRATANTE, sendo que, em qualquer das hipóteses, deverão as causas ser comprovadas e atestadas documentalmente.

## **5. PRAZO DE INÍCIO DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para início dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo - SHOU.

A CONTRATADA deverá impreterivelmente iniciar os serviços pela execução do canteiro de obras, instalações provisórias e instalação da Placa de Obra, sob suas expensas, nos moldes a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo - SHOU.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Trata-se de uma ponte estaiada composta por um tabuleiro central de vão igual a 41 m e um balanço equilibrado de 14 m. a largura total utilizável é 10 m para as faixas de rolamento e composta por 2 passeios adjacentes de 1,35m (útil).

Ponte para carga móvel rodoviária TB 450 (item 5.1 da NBR 7188:2003).

## **7. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS**

A(s) parcela (s) de maior relevância técnica/operacional e de valor significativo para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, em nome da licitante e do profissional, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez do (s) atestado (s) são:

- a. Cimbramento metálico para pontes e viadutos - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- b. Forma de compensado resinado 10 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- c. Fôrma metálica para viga de concreto pré-moldada - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- d. Armadura em barra de aço CA-25 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- e. Armadura em barra de aço CA-50 - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- f. Ancoragem ativa para 12 cordoalhas D = 12,7 mm - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- g. Cordoalha para estais CP 177 RB D = 15,7 mm - 60% da quantidade da planilha orçamentária;
- h. Tubo anti-vandalismo para estais - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- i. Lançamento mecânico de concreto com bomba rebocável - 50% da quantidade da planilha orçamentária;



- j. Lançamento de viga pré-moldada  $P \leq 50\text{tf}$  - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- k. Lançamento de pré-lajes - 50% da quantidade da planilha orçamentária;
- l. Tubulão de ar comprimido – 50% da quantidade da planilha orçamentária.

Deverão ser obedecidas as especificações gerais adotadas pelo DER-SP - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, abaixo listadas, ressalvadas as modificações e acréscimos específicos indicados nas especificações particulares.

Para participação do certame, torna-se imprescindível que toda documentação, recomendações, memoriais, referências, memórias de cálculo, entre outros, sejam analisados, conforme listado a seguir:

#### **Especificações Técnicas – Drenagem**

- ET-DE-H00/001 – Aterro de acesso
- ET-DE-H00/002 – Escavações para implantação de dispositivos de drenagem
- ET-DE-H00/003 – Corta-rio
- ET-DE-H00/004 – Reaterros
- ET-DE-H00/005 – Concreto estrutural
- ET-DE-H00/006 – Formas para concreto
- ET-DE-H00/007 – Armaduras para concreto estrutural
- ET-DE-H00/008 – Cimbramento das estruturas de concreto
- ET-DE-H00/009 – Juntas elásticas
- ET-DE-H00/010 – Alvenaria
- ET-DE-H00/011 – Enrocamento
- ET-DE-H00/012 – Gabiões
- ET-DE-H00/013 – Mantas geotêxteis em dispositivos de drenagem
- ET-DE-H00/014 – Drenagem subterrânea
- ET-DE-H00/015 – Enchimento para base de tubos
- ET-DE-H00/016 – Bueiros de tubos de concreto
- ET-DE-H00/017 – Bueiro de tubos de aço corrugado
- ET-DE-H00/018 – Meio-fio, sarjetas e sarjetões
- ET-DE-H00/019 – Calçamentos

#### **Especificações Técnicas – Estruturas**

- ET-DE-C00/001 – Concreto estrutural
- ET-DE-C00/002 – Formas para concreto



- ET-DE-C00/003 – Cimbramento das estruturas de concreto
- ET-DE-C00/004 – Armaduras para concreto estrutural
- ET-DE-C00/005 – Juntas de dilatação para obras de arte especiais
- ET-DE-C00/006 – Aparelhos de apoio de borracha fretada
- ET-DE-C00/007 – Dispositivos de proteção
- ET-DE-C00/008 – Alvenaria estrutural
- ET-DE-C00/009 – Apicoamento e limpeza das superfícies de concreto
- ET-DE-C00/010 – Corte superficial de concreto
- ET-DE-C00/011 – Remoção manual de concreto segregado ou disgregado
- ET-DE-C00/012 – Concreto projetado
- ET-DE-C00/013 – Tratamento de armaduras corroídas com aplicação de pintura anticorrosiva
- ET-DE-C00/014 – Procedimentos para a substituição de armaduras corroídas
- ET-DE-C00/015 – Tratamento de fissuras
- ET-DE-C00/016 – Reparos superficiais em concreto
- ET-DE-C00/017 – Pinturas de estruturas de concreto
- ET-DE-C00/018 – Reinjeção de calda de cimento em bainhas de protensão
- ET-DE-C00/019 – Execução de chumbadores em concreto
- ET-DE-C00/020 – Substituição de aparelhos de apoio e juntas de dilatação
- ET-DE-C00/021 – Limpeza de substrato com aplicação de jato de água fria ou quente

#### **Especificações Técnicas – Geotecnia**

- ET-DE-G00/001 – Ensaio geotécnicos
- ET-DE-G00/002 – Estacas pré-moldadas de concreto
- ET-DE-G00/003 – Estacas metálicas
- ET-DE-G00/004 – Estacas Franki
- ET-DE-G00/005 – Estacas tipo raiz
- ET-DE-G00/006 – Estacas hélice contínuas
- ET-DE-G00/007 – Brocas
- ET-DE-G00/008 – Estacas escavadas de grande diâmetro
- ET-DE-G00/009 – Estacas tipo Strauss
- ET-DE-G00/010 – Elemento em concreto pré-moldado



- ET-DE-G00/011 – Paramento em concreto jateado
- ET-DE-G00/012 – Parede diafragma
- ET-DE-G00/013 – Grama armada
- ET-DE-G00/014 – Muro de arrimo com concreto ciclópico
- ET-DE-G00/015 – Muro de arrimo em concreto armado
- ET-DE-G00/016 – Muro de arrimo em concreto ensacado
- ET-DE-G00/017 – Muro de arrimo em sacos de solo - cimento
- ET-DE-G00/018 – Gabiões
- ET-DE-G00/019 – Muro de arrimo de solo reforçado
- ET-DE-G00/020 – Tubulões a céu aberto
- ET-DE-G00/021 – Tubulões a ar comprimido
- ET-DE-G00/022 – Fundações superficiais – blocos, sapatas, radier
- ET-DE-G00/023 – Tirantes em contenção de maciço
- ET-DE-G00/024 – Chumbamento com haste de aço
- ET-DE-G00/025 – Perfuração em taludes
- ET-DE-G00/026 – Ponteira filtrante para rebaixamento de lençol freático
- ET-DE-G00/027 – Dreno sub-horizontal profundo
- ET-DE-G00/028 – Injeções de materiais para estabilização de maciços

#### **Especificações Técnicas - Iluminação**

- ET-DE-E00/001 – Materiais e equipamentos para iluminação de rodovias
- ET-DE-E00/002 – Serviços para iluminação de rodovias

#### **Especificações Técnicas – Pavimentação**

- ET-DE-P00/001 – Melhoria e preparo do subleito
- ET-DE-P00/002 – Reforço do subleito
- ET-DE-P00/003 – Sub-base ou base de solo de comportamento laterítico brita descontínua – SLBD
- ET-DE-P00/004 – Sub-base ou base de solo-cimento
- ET-DE-P00/005 – Sub-base ou base de solo cal
- ET-DE-P00/006 – Sub-base ou base de solo brita
- ET-DE-P00/007 – Sub-base ou base de solo brita cimento



- ET-DE-P00/008 – Sub-base ou base de brita graduada
- ET-DE-P00/009 – Sub-base ou base de brita graduada tratada com cimento - BGTC
- ET-DE-P00/010 – Sub-base ou base de bica corrida
- ET-DE-P00/011 – Sub-base ou base de macadame seco
- ET-DE-P00/012 – Sub-base ou base de macadame hidráulico
- ET-DE-P00/013 – Revestimento primário
- ET-DE-P00/014 – Sub-base ou base estabilizada granulometricamente
- ET-DE-P00/015 – Sub-base ou base de solo arenoso fino de comportamento laterítico – SAFL
- ET-DE-P00/017 – Tratamento antipó
- ET-DE-P00/018 – Sub-base ou base de macadame asfáltico
- ET-DE-P00/019 – Imprimação betuminosa impermeabilizante
- ET-DE-P00/020 – Imprimação betuminosa ligante
- ET-DE-P00/021 – Tratamentos superficiais
- ET-DE-P00/022 – Microrrevestimento asfáltico a frio
- ET-DE-P00/023 – Microrrevestimento asfáltico a quente
- ET-DE-P00/024 – Tratamento superficial com lama asfáltica
- ET-DE-P00/025 – Pré-misturado a frio
- ET-DE-P00/026 – Pré-misturado a quente
- ET-DE-P00/027 – Concreto asfáltico
- ET-DE-P00/028 – Concreto asfáltico poroso com ligante modificado por polímero – Camada porosa de atrito
- ET-DE-P00/029 – Areia – asfalto à quente
- ET-DE-P00/030 – Concreto asfáltico com asfalto-borracha (processo úmido)
- ET-DE-P00/031 – Concreto asfáltico tipo SMA
- ET-DE-P00/032 – Concreto asfáltico reciclado a quente em usina
- ET-DE-P00/033 – Reciclagem in situ a frio com espuma de asfalto
- ET-DE-P00/034 – Reciclagem de pavimento asfáltico in situ com emulsão
- ET-DE-P00/035 – Reciclagem de pavimento asfáltico in situ com cimento e brita
- ET-DE-P00/036 – Reciclagem de pavimento asfáltico in situ com brita
- ET-DE-P00/037 – Capa selante
- ET-DE-P00/038 – Fresagem de pavimento asfáltico
- ET-DE-P00/039 – Pavimento de concreto de cimento portland aplicado com formas deslizantes



ET-DE-P00/040 – Pavimento de concreto de cimento portland sobre plataforma de terraplenagem - manual

ET-DE-P00/041 – Pavimento de concreto de cimento portland sobre plataforma de terraplenagem - mecânico

ET-DE-P00/042 – Pavimento de concreto sobre obra-de-arte especial

ET-DE-P00/043 – Tratamento antirreflexão de trincas com geossintético

ET-DE-P00/044 – Concreto compactado com rolo para sub-base ou base de pavimento de concreto de cimento portland

ET-DE-P00/045 – Recuperação de pavimento de concreto de cimento portland sobre terraplenagem

ET-DE-P00/046 – Recuperação de pavimento de concreto de cimento portland sobre obra de arte especial

ET-DE-P00/047 – Pavimento de concreto de cimento portland sobre obra-de-arte incorporada à laje do tabuleiro

ET-DE-P00/048 – Pavimento com peças pré-moldadas de concreto

#### **Especificações Técnicas – Serviços Preliminares**

ET-DE-B00/001 – Sondagens

ET-DE-B00/002 – Levantamento topográfico, batimetria e cadastro

ET-DE-B00/003 – Levantamento aerofotográfico para projeto de rodovias

ET-DE-B00/004 – Remoção de cercas, defensas metálicas, canalização, guias pré-moldadas, estacas de eucalipto, tachas refletivas e pintura de marcatória de via.

ET-DE-B00/005 – Cercas de arame farpado

#### **Especificações Técnicas – Sinalização**

ET-DE-L00/001 – Placas de aço para sinalização vertical

ET-DE-L00/002 – Placas de alumínio para sinalização vertical

ET-DE-L00/003 – Placas de poliéster reforçadas com fibra de vidro para sinalização vertical

ET-DE-L00/004 – Películas adesivas para placas de sinalização viária

ET-DE-L00/005 – Suportes de madeira para placas de sinalização vertical

ET-DE-L00/006 – Suporte de perfil metálico galvanizado para sinalização vertical

ET-DE-L00/007 – Suporte de perfil metálico tipo pórtico e semipórtico para sinalização vertical

ET-DE-L00/008 – Defensas metálicas

ET-DE-L00/009 – Tachas refletivas

ET-DE-L00/010 – Tachões e minitachões refletivos



- ET-DE-L00/011 – Balizador de solo
- ET-DE-L00/012 – Cones para sinalização viária
- ET-DE-L00/013 – Cilindro canalizador de tráfego
- ET-DE-L00/014 – Barreira plástica
- ET-DE-L00/015 – Lamelas antiofuscantes
- ET-DE-L00/016 – Cilindros delimitadores
- ET-DE-L00/017 – Sinalização horizontal com termoplástico aplicado por aspersão
- ET-DE-L00/018 – Sinalização horizontal com termoplástico extrudado
- ET-DE-L00/019 – Sinalização horizontal com resina vinílica ou acrílica
- ET-DE-L00/020 – Sinalização horizontal acrílica à base de água
- ET-DE-L00/021 – Sinalização horizontal com tinta para pouco tráfego ou sinalização provisória

#### **Especificações Técnicas – Terraplenagem**

- ET-DE-Q00/001 – Limpeza do terreno e destocamento
- ET-DE-Q00/002 – Escavação e carga de material
- ET-DE-Q00/003 – Aterro
- ET-DE-Q00/004 – Aterro sobre solos compressíveis
- ET-DE-Q00/005 – Depósito de materiais excedentes

### **8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES E ENSAIOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar sob suas expensas todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, formas de contenções, equipamentos de proteção e segurança individual e coletiva (inclusive disponíveis para os visitantes), guindastes, maquinários e outros que se façam necessários à realização dos serviços, dentro das especificações dos memoriais e em atendimento a todas as normas técnicas pertinentes aos procedimentos envolvidos e, que atendam aos preceitos de saúde e medicina ocupacional e preservação do meio ambiente. Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas em perfeitas condições de operação e de manutenção.

Deverá também instalar e manter canteiro de obras fechado provido de portaria, com todas as instalações necessárias à estocagem de materiais diversos e ao funcionamento de escritório de obra, instalações sanitárias para os funcionários, instalações sanitárias para os visitantes, instalações de higienização e troca de roupa para os funcionários, materiais de higiene e limpeza, local fechado e ventilado para refeição dos funcionários, provido de mesas revestidas em material impermeável, marmiteiro elétrico tipo banho Maria, lixeira com tampa e água filtrada e refrigerada, tudo em atendimento às normas regulamentadoras e acordo sindical em vigência.

Toda área em obras deverá, a medida do possível, estar cercada e isolada, impedindo a entrada e permanência de pessoal não autorizado.



Deverão ser executados todos os ensaios de qualidade pertinentes a cada serviço, em amostragem compatível com suas respectivas Normas Técnicas, tais como Resistência do Concreto e Compactação de Solos, entre outros, bem como ensaios que venha a ser necessário para comprovar a devida eficácia do executado, como Prova de Carga em Fundações ou, ensaios que sejam necessários a dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada pela fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução de quaisquer serviços, sendo que todos estes ensaios serão por expensas exclusivas da CONTRATADA e, deverão ser anexados aos Boletins de Medição mensal e mantidas cópia em obra. Os ensaios de Resistência do Concreto devem ser mapeados, de forma a se ter perfeito conhecimento de onde o lote ensaiado foi aplicado.

A CONTRATADA deverá manter na cidade, se for o caso, local para estocagem e armazenamento de materiais diversos ou equipamentos e maquinários que não sejam comportados no canteiro de obras ou, que para tal, possam acarretar problemas ou agredir o meio ambiente.

## **9. EQUIPE DE TRABALHO**

A empresa vencedora do certame, designada como CONTRATADA, deverá manter em seu canteiro todos os profissionais uniformizados e com identificação clara da CONTRATADA, todos fazendo uso dos EPI's necessários à sua função, em número suficiente e, qualificados para os serviços em desenvolvimento; cópia dos exames médico admissionais e das fichas de registro dos mesmos ou documentos que comprovem o vínculo com a CONTRATADA e que atendam as leis trabalhistas e demais acordos sindicais vigentes. (Ver item SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO).

Todos os funcionários deverão ser detentores de Certificados válidos com os cursos pertinentes à suas atribuições, quando diretamente envolvidos com o serviço que exija, como para Trabalhos em Altura, entre outros, sendo mantida cópia destes Certificados na obra.

Deverão OBRIGATORIAMENTE ser mantidos na obra os seguintes profissionais qualificados:

01 (um) Engenheiro Civil Sênior com jornada mínima de 160 horas/mês, detentor de Acervo Técnico devidamente acervado em seu órgão de classe e, condizente e com similaridade aos serviços em execução, referentes a pontes (não viadutos e passarelas) e escoramentos, com poderes de decisão e tratativas quanto a possíveis alterações ou imprevistos que possam surgir durante o andamento dos serviços e possuir participação comprovada por ART ou RRT devidamente registradas em seus órgãos de classe na Responsabilidade Técnica de execução Objeto;

01 (um) Engenheiro Civil Júnior com jornada mínima de 160 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na obra, detentor de Acervo Técnico devidamente acervado em seu órgão de classe e, condizente com os serviços em execução e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura, com poderes de decisão e tratativas quanto a possíveis alterações ou imprevistos que possam surgir durante o andamento dos serviços, será também responsável por manter o Diário de Obras e Ocorrências e, ser capacitado e ter autonomia para gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com objetivo de promover a eficiência, segurança e qualidade na execução de todos os serviços objeto desta contratação;

01(um) Mestre de Obras com jornada mínima de 160 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na obra, detentor de certificado de segundo grau, se possível Técnico em Edificações e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura;



01(um) Encarregado de Obras com jornada mínima de 160 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na obra, detentor de certificado de segundo grau e certificado válido de cursos inerentes aos serviços a serem desenvolvidos, tal como NR-35 para Trabalhos em Altura;

01(um) Vigia Diurno e Noturno com jornada mínima de 180 horas/mês, com presença em todos os dias de expediente na obra, detentor de certificado de primeiro grau, capacitado para suas tarefas e, se possível detentor de certificado de curso de portaria e/ou similar.

A CONTRATADA deverá planejar as demais mãos de obra necessária para execução da obra.

Os profissionais qualificados de nível técnico e superior serão responsáveis por:

- Manter toda equipe atualizada quanto as normas técnicas, legais e administrativas;
- Elaborar relatórios escritos e fotográficos de todas as fazes da obra;
- Emitir laudos e outros documentos solicitados;
- Zelar e responder pelo cumprimento de normas, qualidade e segurança da obra;
- Emitir os Boletins de Medição dos serviços executados, acompanhados de memória de cálculo de cada item e relatório fotográfico e certificados inerentes, bem como certificado de procedência das madeiras empregadas nos serviços;
- Elaborar e manter procedimentos operacionais e de planejamento para manter os prazos de execução e vencer imprevistos que possam ocorrer no decorrer dos serviços;
- Responder a qualquer demanda feita pela CONTRATANTE;
- Tomar ciência e dar providências quanto a quaisquer solicitações da CONTRATANTE;
- Tomar ciência e dar providências quanto a quaisquer notificações da CONTRATANTE.

A qualquer momento a fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a advertência, suspensão, afastamento, realocação ou a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA caso este se enquadre em alguma das ocorrências abaixo:

- Não esteja cumprindo com as Normas de Segurança;
- Venha a desrespeitar a fiscalização;
- Venha a desrespeitar seus companheiros de serviço;
- Venha a desrespeitar quaisquer visitantes;
- Não demonstre ou comprove qualificação para suas atribuições;
- Se recuse em utilizar os Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo ou, seja visto sem o uso dos mesmos em mais de uma vez;
- Não esteja devidamente uniformizado;
- Não esteja demonstrando habilidade ou capacidade suficiente para operação de quaisquer equipamentos ou ferramentas;



- Não demonstre habilidade ou capacitação para a função que esteja exercendo ou para o serviço que esteja desenvolvendo;
- Não esteja demonstrando estar em perfeitas condições de saúde;
- Não tenha cópia da documentação necessária arquivada no canteiro de obras;
- Não mantenha comportamento idôneo e polido;
- Seja flagrado em condições de uso de bebidas alcoólicas, ou consumação no local;
- Seja flagrado em condições de uso de entorpecentes, ou consumação no local;
- Qualquer motivo que não seja compatível com as práticas de bom convívio diário.

Todas as despesas complementares referentes à responsabilidade civil e a mão de obra, sejam fiscais, trabalhistas, sindicais, assistenciais ou sociais são de única e exclusiva incumbência da CONTRATADA, bem como despesas referentes a estadias, alojamento, refeições entre outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma solidariedade quanto às mesmas.

Manter no local um Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da SHOU e um jogo completo de todos os documentos técnicos pertinentes à obra;

Manter cópia atualizada dos documentos de registro de todos os funcionários locados e cópia dos Certificados de Cursos Complementares dos mesmos, quando for o caso;

Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante durante e após a execução dos trabalhos;

Apresentar solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, que será previamente analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a execução dos trabalhos;

Estar ciente de que a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU poderá, a qualquer tempo, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais ou componentes utilizados, relação dos fabricantes ou fornecedores e seus respectivos endereços, comprovantes de compra ou documento fiscal, assim como seus tipos e características;

Refazer, sob suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido na Ordem de Início de Serviço e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável, bem como serviços executados sem a prévia vistoria e liberação por parte da Fiscalização;

Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários nas instalações ou bens de propriedade de sua propriedade ou uso;

Se responsabilizar pela indenização por quaisquer danos causados por seus funcionários ou equipamentos em instalações ou bens de propriedade de terceiros;

Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços;

Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

Tomar providências junto à concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias e permanentes para execução dos serviços e operacionalização final;

Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade;

Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão Ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto nº 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto 53.047 de 02/06/2008;

Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 32 do artigo 32 da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade;

Manter locais específicos para estocagem das sobras de obras, totalmente separados por natureza, metais, madeiras, plásticos, papéis, resíduos de demolição e outros, possibilitando o descarte em condições adequadas, bem como completa separação de dejetos e sobras de origem orgânica proveniente das instalações funcionais;

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Normas e instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

Não poderão ser utilizados ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

A CONTRATADA deverá manter em sua equipe funcionários com Curso de Brigada de Incêndio, bem como instalados equipamentos de prevenção a incêndio;

Toda área afetada pela obra deverá ser totalmente desprovida de quaisquer tipos de impurezas e sobras de obra e ter suas condições restauradas o mais próximo às condições naturais apresentadas antes das intervenções, situação está que deverá ser fiscalizada e aprovada pela



Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU antes da liberação da medição final dos serviços.

## 10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

## 11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A primeira medição ocorrerá após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, desde que cumpridas todas as exigências referentes a documentações, certificados, efetivo, instalações provisórias e outros elencadas anteriormente e, sendo as demais medições efetuadas a cada 30 (trinta) dias, restritas a uma única medição por mês corrente, excetuando-se a medição final.

As medições deverão ser compostas por:

- Carta de encaminhamento;
- Planilha de Medição, nos moldes da licitada;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Memória de Cálculo de cada item medido;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços medidos;
- Cópia do Diário de Obras ou Relatório similar;
- Certificados de qualidade dos materiais utilizados, quando o caso;
- Certificado de Procedência das Madeiras (obrigatório);
- Certificados de Ensaio Técnico, tais como resistência do aço, resistência de cordoalhas de protensão, resistência do concreto e adensamento do solo, sendo estes obrigatórios;
- Demais Certificados, Ensaio ou Documentos solicitados pela fiscalização;
- Todas as folhas deverão ser numeradas, identificadas e assinadas.

A documentação acima deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU, que após o recebimento terá 5 (cinco) dias úteis para sua análise. Caso a mesma seja recusada ou tenha que ser alterada, deverá a CONTRATADA apresentar nova medição, nos moldes já elencados, passando a contar novo período de 5 (cinco) dias úteis para análise da mesma, isto ocorrerá quantas vezes se tornarem necessárias até aprovação total da mesma.



Após aprovação final da medição a CONTRATADA anexará a devida NOTA FISCAL e demais documentos e certidões exigidas em EDITAL e CONTRATO, tendo a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo – SHOU o prazo de 2 (dois) dias úteis para conferência dos mesmos, caso seja constatado alguma divergência quanto ao correto preenchimento ou informações contidas em quaisquer documentos, os mesmos deverão ser corrigidos e substituídos pela CONTRATADA, correndo novo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua conferência, isto ocorrerá quantas vezes se tornarem necessárias até aprovação total da mesma.

A devolução da medição, nota fiscal, documentos ou outros, que abrem novos prazos para análise, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou diminua seu andamento normal.

Após a aprovação final do processo de medição, atendidas todas as exigências acima, a CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

## **12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos Exames Médicos Ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7, bem como atendimento a NR-18.

Antes de dar entrada no canteiro de obras, no momento de sua contratação, todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser submetidos aos treinamentos a seguir:

- Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes a atividade a ser desenvolvida;
- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo que neste treinamento serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário, bem como lavrado o devido registro do Termo de Responsabilidade de Entrega de EPI's, onde o funcionário dará ciência do recebimento dos seus equipamentos;
- Informações, instruções e OBRIGATORIEDADE de uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

Deverão ser mantidas, em canteiro, cópias relativas aos treinamentos e fornecimentos acima que serão encaminhadas ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itupeva para análise e considerações.

## **13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's**

Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, devidamente registrados com seu Certificado de Autorização (CA), bem como mantido um estoque mínimo para substituição de exigência imediata.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:



- Protetores para cabeça;
- Protetores para face;
- Protetores para os membros inferiores;
- Protetores para os membros superiores;
- Protetores contra queda com diferença de nível.

#### **14. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC's**

A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

- Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;
- Serviço em altura – conforme disposto na NR-35;
- Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;
- Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23.

Para a realização das atividades a CONTRATADA deverá assegurar os EPC's objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

- Conjuntos de aterramentos;
- Conjuntos de isolamento de rede;
- Tapetes de borracha;
- Cones de sinalização reflexivos e bandeiras;
- Telas de isolamento de áreas restritas ou uso específico;
- Fitas de advertência de interferências, riscos ou isolamento;
- Linhas de vida;
- Entre outros...

#### **15. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS A CONTRATAÇÃO**

Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE, apresentar a Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da CONTRATADA;
- PPRA – NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR-18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);



- PCMSO – NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;
- Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho, específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR-1;
- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR-10;
- Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da CONTRATADA o nome do Responsável Técnico da Obra e, quando aplicável, em relação a quantidade de funcionários da CONTRATADA, indicação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR-4 e NR-5), com telefone, endereço, ART, etc...
- Planejamento de execução diário das atividades da obra do início ao término do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer infração, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro ou planejamento apresentado;
- b. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**16.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**16.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



- a. Contratada executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b. A Contratada executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- d. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 16.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 16.6.** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 16.7.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.8.** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- 16.9.** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 16.10.** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. a qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
- 16.11.** Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 16.12.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 16.13.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante.
- 16.14.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 16.15.** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- 16.16.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 16.17.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.



- a. Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

**JULIANA CORRÊA FORNASIARI**  
Matrícula nº 6523

**KLEBERSON RENATO DA SILVA**  
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo  
CREA/SP nº 506.227.439-7



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2020, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Local e Data  
(assinatura Representante Legal da empresa)  
(carimbo da empresa)



**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3027-6/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de a contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiá, no município de Itupeva/SP, da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, conforme Edital e Anexos.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:** XXX.XXX.XXX-XX – **RG:** XX.XXX.XXX-X

**Data de nascimento:** XX/XX/XXXX

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone (s):** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

<p align="center"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA PROCESSO N° 3027-6/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°004/2020</p>
---

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, no município de Itupeva/SP, da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, conforme Edital e Anexos.

DADOS DA PROPOSTA								
Razão Social								
CNPJ								
Inscrição Estadual								
Endereço Completo								
Telefone/Fax								
Nome do Responsável pelo Ato (Sócio ou Procurador)								
RG n°					CPF n°			
Cargo/Função Ocupada:								
Prazo de Validade da Proposta		60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.						
Prazo de Pagamento:								
Prazo de Prestação Serviços:								
DADOS BANCÁRIOS								
Banco								
Agência								
Conta-Corrente								
ITENS E VALORES								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
TOTAL GERAL								R\$ XX,XX

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Concorrência Pública e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.



Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

➤ **A empresa deverá se atentar nos itens obrigatórios para formulação da proposta de preços, conforme item 5 do Edital.**

Local e Data

---

(Assinatura, nome, cargo)  
**(carimbo da empresa)**



**ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA**

**Concorrência Pública n.º 004/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiá, no município de Itupeva/SP, da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, conforme Edital e Anexos.

Declaramos para os devidos fins, em especial os constantes do Edital da Concorrência Pública n.º XXX/2020, que a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, realizou por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do RG XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXX, nesta data, a visita, tomando conhecimento dos locais onde serão realizados serviços ora contratados.

Por ser verdade, firmamos a presente em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Nada mais.

Itupeva, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**AO PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinada, participante da Concorrência Pública número **004/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2020.

---

(Assinatura do Responsável, nome, cargo)  
**(carimbo da empresa)**



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado a Concorrência Pública nº 004/2020, eu, \_\_\_(**nome do profissional**)\_\_\_, portador da carteira e registro o CREA número \_\_\_\_, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa \_\_\_(**razão social da Empresa Licitante**)\_\_\_, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA	EMPRESA EXECUTORA

\_\_\_(**Local e Data**)\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional (responsável técnico)  
**(nome e assinatura)**

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
**(responsável - nome, cargo e assinatura)**



## ANEXO X - DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO E DAS DESPESAS INDIRETAS – BDI

### DAS DEFINIÇÕES:

#### 1. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.

São todos os custos diretos ou indiretos que, pela natureza dos gastos, não podem ser relacionados diretamente com a produção da obra, tais como: custos de representação, viagens de caráter comercial, propaganda, despesas com participação de licitações, reservas de contingência para ocorrências imprevisíveis não seguradas, despesas com a administração central e local, tributos, lucro líquido, etc.

É obtido pela seguinte fórmula:

**BDI (%) =  $\{[(1 + AC + AL + CT) / (1 - (B + IE))] - 1\} \times 100$ , onde:**

**AC:** Despesas administrativas central;

**CT:** Verba de contingência;

**AL:** Administração local;

**B:** Benefícios do construtor;

**IE:** Despesas tributárias, no lucro presumido;

#### 2. BENEFÍCIOS.

Entende-se por **Benefícios**, a inclusão no preço de verba ou provisão para “ajudar” o construtor a cumprir integralmente suas obrigações contratuais. A título de **Benefícios**, serão considerados as Despesas Financeiras com o contrato (F), as Incertezas (IZ) e o Lucro do construtor (L). É obtido pela seguinte equação: **B = F + IZ + L**

• **DESPESAS FINANCEIRAS DO CONTRATO (F):** É o resultado da somatória da despesa Financeira decorrente de juros da remuneração do capital (FI) e a despesa financeira da perda de correção monetária (FJ), em contratos de remuneração anual. É obtido pela seguinte equação:

**F = FI + FJ.**

• **INCERTEZAS E RISCOS (IZ):** São eventos aleatórios, que podem ou não acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e estimativas de gastos é impossível de prever, sendo, se acontecerem, de responsabilidade do contratante (incertezas de força maior). Todos os demais riscos e incertezas são considerados PREVISÍVEIS, e precisam fazer parte do preço. É o resultado da seguinte equação:

**IZ = verba / faturamento.**



- **LUCRO LÍQUIDO (L):** Entende-se por lucro orçado como sendo a meta de remuneração da empresa construtora. É o resultado da equação:

**L = verba / faturamento.**

### 3. DESPESAS INDIRETAS.

- **PROVISÃO DE CONTIGÊNCIAS (CT):** É o componente do **BDI** responsável por incluir uma provisão nos preços para compensar os riscos atribuídos ao contrato da obra, obtido pela equação:

**CT = ARC / C**, onde:

**ARC:** Avaliação de Risco do Contrato;

**C:** Custo Direto da Obra.

- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (EI):** São aquelas que incidem diretamente sobre a receita e sobre a movimentação bancária e sobre o lucro da empresa construtora. Serão considerados os seguintes impostos e respectivas alíquotas:

- **CONFINS** – Contribuição para financiamento da seguridade social;
- **PIS** – Programa de integração social;
- **ISSQN** – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O IRPJ, BEM COMO A CSLL – NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO EI;**

**2. A ALÍQUOTA DE ISSQN NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA É 2%.**

- **DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A):** São as despesas indiretas geradas pela gerencial à execução das obras, visando a garantir a obtenção do custo direto estimado. São despesas fixas em função do tempo, representadas por instalações, equipamentos administrativos, mão de obra indireta, consumos administrativos e serviços terceirizados. Está subdividida em **Administração Local (AL)**, no canteiro de obras (instalações, equipamentos administrativos, pessoal e consumos administrativos) e **Administração Central (AC)**, na sede da empresa (instalações, equipamentos administrativos pessoal e consumos administrativos, serviços terceirizados).



**ANEXO XI - MINUTA CONTRATO**

**Contrato Nº XXX/20**  
**Processo Administrativo nº 3027-6/2020**  
**Concorrência Pública nº 004/20**

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPEVA com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, Sr. **KLEBERSON RENATO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, com XXXXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 3027-6/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2020, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a para contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para construção da obra de arte especial (OAE) do tipo ponte estaiada sobre o Rio Jundiáí, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:**

**2.1.** O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXX), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

**2.2.** As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2020:

**2.2.1.** Funcional 15.451.4.1036 – Categoria Econômica 449051.99.

**2.3.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:



- a) SICRO3 - 10/2019;
- b) CPOS - 03/2020;
- c) SINAPI - 02/2020;
- d) SBC - 03/2020;
- e) SIURB - 07/2019;
- f) SIURB INFRA - 07/2019;
- g) TPU - DER - 31/12/2019;
- h) Pesquisa de mercado;
- i) Acordo entre as partes.

**2.4.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.

**2.5.** A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**2.6.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.

**2.7.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato.

**2.8.** A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:

- Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

**2.9.** A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovado previamente e expressamente pelo contratante.

**2.10.** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART'S, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor.

**2.11.** A contratada deverá apresentar na reunião inicial do contrato a ser realizada juntamente com o departamento responsável para a entrega da OIS (Ordem de Início de Serviço), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)



da empresa e ficha de registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários alocados na obra em questão. Mensalmente, junto com a medição de serviços é necessário à apresentação das fichas de entrega de EPI (Equipamento de Preservação Individual) com seus respectivos números de CA (Certificado de Aprovação) fornecidos pelo Ministério do Trabalho, além dos documentos fiscais como CNDs (Certidões Negativas de Débitos), GFIP e guias de recolhimentos de impostos.

**2.12.** As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico.

### **CLAUSULA 3ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1.** O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses contados da emissão da ordem de serviço, e poderá ser prorrogado até o limite estabelecido por lei.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS DISPONIBILIDADES:**

**4.1.** A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra necessários.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**5.1.** Condição de pagamento: Até 30 (trinta) dias do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.

**5.2.** A Nota Fiscal - Fatura e os comprovantes necessários deverão ser enviados à área interessada da CONTRATANTE, que administra o presente contrato, no endereço mencionado na CLÁUSULA 16ª deste contrato.

**5.3.** O pagamento será efetuado no prazo definido no item 5.1 desta CLÁUSULA, mediante liberação do documento fiscal para pagamento, pela área interessada da CONTRATANTE, que administra o contrato.

**5.4.** Será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA somente os serviços efetivamente realizados e aprovados.

**5.5.** Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

**5.5.1.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), dentro de sua validade;

**5.5.2.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) referentes as OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), dentro de sua validade;

**5.5.3.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ABRANGENDO INCLUSIVE AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" À "D" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, dentro de sua validade;



**5.5.4.** Deverá ser apresentado ainda, guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente.

**5.6.** Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, levar em consideração o que segue:

**5.6.1.** A CONTRATADA deverá, se exigido, apresentar mensalmente a CONTRATANTE a prova inequívoca do pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês anterior ao vencido, bem como a prova de quitação, sem ressalva, dos contratos de trabalho que porventura forem rescindidos, bem como prova de pagamento dos encargos sociais, tributos, etc., a estes referentes;

**5.6.2.** Apresentar também, a CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento respectivo, comprovantes do recolhimento do INSS, FGTS, Obrigações Trabalhistas e dos Tributos devidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, inclusive o ISSQN.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**6.1.** Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) SICRO3 - 10/2019;
- b) CPOS - 03/2020;
- c) SINAPI - 02/2020;
- d) SBC - 03/2020;
- e) SIURB - 07/2019;
- f) SIURB INFRA - 07/2019;
- g) TPU - DER - 31/12/2019;
- h) Pesquisa de mercado;
- i) Acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços.



- 7.2.** O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.
- 7.3.** Quaisquer alterações que interfiram ou modifiquem os locais de intervenção em sua forma, seja por substituição de materiais pré-determinados ou mudanças no arranjo físico, solicitadas tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, deverão ser autorizadas, por escrito, pelo gestor do contrato.
- 7.4.** Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de 1ª qualidade e compatíveis com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente as Especificações Técnicas.
- 7.5.** Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento dos serviços executados.
- 7.6.** Após o término de todos os serviços, o empreiteiro deverá proceder à limpeza da edificação, remover todo entulho da área e deixar cuidadosamente limpo.
- 7.7.** A empresa contratada deverá disponibilizar de local para funcionar como base operacional nos limites do Município de Itupeva.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.1.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, seguindo cronograma apresentado pela secretaria solicitante.
- 8.1.1.** A contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto e deverá ser minuciosamente estudado pelo executante, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar a Prefeitura qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 8.1.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.
- 8.1.3.** A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 8.1.4.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.



**8.1.5.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

**8.1.6.** A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:

- Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

**8.1.7.** A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovado previamente e expressamente pelo contratante;

**8.1.8.** Durante a execução dos serviços e obra, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART'S, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor;

**8.1.9.** As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico;

## **8.2. DOS SERVIÇOS INICIAIS:**

**8.2.1.** Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos: deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

**8.2.2.** Abrigo de materiais: deverá ser providenciado abrigo provisório de materiais executado na proporção dos serviços.

**8.3.** A PREFEITURA não é obrigada a executar as contratações que poderão advir da pactuação contratual, podendo contratar totalmente ou parcialmente, de acordo com as suas necessidades, ou até mesmo, utilizar outros meios, desde que respeitada a Legislação em vigor e nas condições desta.

**8.4.** Toda a execução deverá obedecer ao projeto e as especificações técnicas, segundo as normas da A.B.N.T.

**8.5.** Os serviços deverão atender aos horários de tal maneira que não comprometam e nem interfiram no bom andamento das atividades públicas desenvolvidas no local, a critério da Secretaria responsável, objeto de intervenção dos serviços.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIÇÕES:**

**9.1.** As medições serão efetivadas através de planilhas e anotações enviadas pela secretaria beneficiária ao gestor do contrato;

**9.1.1.** Serão efetuadas mensalmente até o último dia útil do mês da execução dos serviços, o somatório das medições, com base nas informações encaminhadas pela Secretaria beneficiada;



**9.1.2.** A CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA elaborarão documento hábil, para efeito de faturamento.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE:**

**10.1.** A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais conseqüências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

**CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;

**11.1.1.** Ao término da execução de cada serviço registrado, a CONTRATANTE efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela CONTRATANTE, devendo ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.

**CLAUSULA 12ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

**12.1.1.** Caução em dinheiro; ou

**12.1.2.** Em títulos da dívida pública; ou

**12.1.3.** Em seguro garantia; ou

**12.1.4.** Em carta de fiança bancária;

**12.2.** A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato, com cópia à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**12.3.** A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia.

**12.4.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na conta corrente indicada pela Tesouraria, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria do Município.



**12.4.1.** Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**12.5.** Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.6.** A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira.

**12.7.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

**13.2.** Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA 14ª- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer infração, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro ou planejamento apresentado;



b. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**14.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**14.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a. Contratada executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

b. A Contratada executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

c. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

d. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**14.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

**14.6.** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**14.7.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**14.8.** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**14.9.** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**14.10.** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. a qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**14.11.** Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**14.12.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**14.13.** Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela Contratante.



**14.14.** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**14.15.** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**14.16.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**14.17.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

**a.** Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**b.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**c.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**d.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA TOLERÂNCIA:**

**15.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

#### **CLÁUSULA 16ª - DAS COMUNICAÇÕES:**

**16.1.** As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

##### **CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA**

**ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**SR. KLEBERSON RENATO DA SILVA**

##### **CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL**

**DESTINATÁRIO**

**ENDEREÇO COMPLETO:**



**CLÁUSULAS 17ª - DO FORO:**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**KLEBERSON RENATO DA SILVA**

Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo\*

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

---

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXX**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº XX.XXX.XXX-XX

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.